

Parecer nº 27/IEF/NAR SERRO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0014304/2021-58

			P	PARECE	R ÚNI	со						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PE	LA INTE	RVE	NÇÃO A	MBIEN	TAL							
Nome: Ercília Pereira CPF/CNPJ: 576.209.896-								68				
Endereço: Rua Maria de Lourdes Santos Silva Bairro: Jardim Vane								rdim Vanessa				
Município: Mairipora	SP	CEP: 07.600-000					00-000					
Telefone: (38) 3420-0358	E-m	nail: d	consulto	oriaterr	aviva@	yahoo.con	n.br					
O responsável pela intervenção é o prop	rietário	do in	nóvel?									
(X) Sim, ir para o item 3 ()Não, ir p			2									
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO	ο ιμόν	EL										
Nome:							CPF/CNPJ:					
Endereço:							Bairro:					
Município:	UF:	UF: CEP:										
Telefone:	E-m	nail:										
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL												
Denominação: Fazenda Paulista							Área Tota	l (ha): 70,0360				
Registro nº: M72, Livro: 72 N, Folha: 140,			Gouveia/MG Município/UF: Gouveia					/UF: Gouveia/	/MG			
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTI	M / SIRC	AS 2	2000 / Z	000 / Zona 23K) X: 633220 Y: 7946106								
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no C MG-3127602-3514.EC6F.73B2.4962.976F				Rural (C	AR):							
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIC	PΑ											
Tipo de Intervenção			Quar	ntidade	!			Unidad	e			
Supressão de cobertura vegetal nativa, co	om	9,50	100			ha						
destoca, para uso alternativo do solo		ļ .				IId						
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL	DE APR	OVAÇ	ÇÃO									
								Coordenadas	•			
Tipo de Intervenção	Quan	tidac	de Un	idade	Fuso		(usar UTI	M, data WGS8	4 ou Sirgas 2000)			
	<u> </u>						X		Y			
Supressão de cobertura vegetal nativa,			l.		• • •							
com destoca, para uso alternativo do	9,5000)	ha		23k	633363			7945953			
solo 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA												
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA									T			
Uso a ser dado a área			Especificação (códig						Área (ha)			
Pecuária			G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo)						6			
						ra - floricul						
Agricultura						eiricultura	e cultura d	de ervas	0,5			
		$\overline{}$	medicin									
 Agricultura						nuais, semi agrossilvipa			3			
, ignicalitati			horticult			ugi 033ii v ipe	2500115, CX					
Pecuária						bovinos, b		equinos, confinamento)	30 cabeças			
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S)	ÁREA (S											
Bioma/Transição entre Biomas			nia/Transição			Estágio Sucessiona couber)			Área (ha)			
Cerrado	Cerrad	ο Τίρ	nico.		Ini	cial			9,5000			
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/				ADC.	Jim	Liai			J.,3000			
	VLGE IA	AL AL	JIONIZA									
Produto/Subproduto				Esı	pecifica	ação		Quantidade	Unidade			

Lenha de floresta nativa 386,37 m³ Comercialização "in natura"

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/03/2021;

Data da vistoria: 02/12/2020;

Data de solicitação de informações complementares: 14/05/2021;

Data do recebimento de informações complementares: 25/05/2021;

Data de emissão do parecer único: 25/05/2021.

2. OBJETIVO

O presente parecer tem como objetivo analisar solicitação de intervenção ambiental em 9,5000 hectares (ha) com a finalidade de obtenção do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para implantação de atividades agropastoris. Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, as atividades se enquadram nos códigos: G-01-01-5 (Horticultura - floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), G-01-03-1 (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura), G-02-07-0 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo) e G-02-08-9 (Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento). Segundo o seu porte e pontencial poluidor/degradador, são dispensadas de licenciamento ambiental (26508504).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel é de propriedade de Ercilia Pereira (26508430), é denominado Fazenda Paulista (27290481), tem área de 70,0360 ha (equivalente a aproximadamente 1,7509 módulos fiscais), caracteriza-se por pequena propriedade rural, estando localizado no município de Gouveia/MG. Os limites municipais estão inseridos nas abrangências do Bioma Cerrado e o imóvel possui vegetação com fitofisionomias de Cerrado típico e Floresta Estacional Semidecidual - FESD submontana secundária.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3127602-3514.EC6F.73B2.4962.976F.8DB1.69E5.8507 (26508438);
- Área total: 70,0360 ha;
- Área de reserva legal: 14,3421 ha;
- Área de preservação permanente: 10,2839 ha;
- Área de uso antrópico consolidado: 1,7137 ha;
- Qual a situação da área de reserva legal:
- (X) A área está preservada: 14,3421 ha;
- () A área está em recuperação:
- () A área deverá ser recuperada:
- Formalização da reserva legal:
- (X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada
- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:
- (X) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 (dois) fragmentos.
- Parecer sobre o CAR:

A Reserva Legal - RL possui vegetação nativa de Cerrado com fitofisionomias de Cerrado típico e FESD, configurando 02 (dois) fragmentos, estando em conformidade com a porcentagem mínima exigida em legislação (20% - Lei 12.651/2012). A localização e composição da RL está de acordo com a legislação vigente. E apesar de não estarem totalmente cercadas, estão em bom estado de conservação.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. As Áreas de preservação permanente - APP não estão totalmente recobertas por vegetação nativa, porém foi proposto o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (26508443) para recompor as áreas onde há uso alternativo do solo. Para fins de deferimento da intervenção requerida, não há cômputo de APP como RL.

Sendo verídico o parecer supra, aprova-se o CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental é requerida (26508429) pela proprietária do imóvel, que solicita DAIA em caráter convencional, com a finalidade de instalar atividades agropastoris. A Área Diretamente Afetada - ADA possui 9,5000 ha, na qual é solicitado "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo".

Foi apresentado o Plano de Utilização Pretendida – PUP Simplificado (26508441) que é exigido no artigo 9°, inciso IV, da Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, com a finalidade de expor a proposta e calcular o rendimento lenhoso da supressão. Segundo o PUP e características visuais observadas em vistoria técnica, a Área Diretamente Afetada - ADA, possui características da fitofisionomia de Cerrado Típico e o rendimento lenhoso foi calculado através da legislação vigente, sendo estimado em **386,37 m³** (parte aérea + destoca). Os produtos e subprodutos florestais são considerados como **lenha de floresta nativa** e serão comercializados *"in natura"*.

4.1 Inventário Florestal:

O Inventário Florestal não se aplica para esta ocasião, pois trata-se de um PUP Simplificado, porém o rendimento lenhoso foi estimado de acordo com a legislação vigente. Para uma área de 9,5000 ha de intervenção, foi estimado 291,37 m³ de lenha de parte aérea de acordo com o disposto no Anexo III do Decreto n° 47.383/2018. Já o rendimento lenhoso de tocos e raízes (destoca) foi calculado considerando as literaturas científicas, e é estimado em 95 m³. Para tanto, a supressão da cobertura vegetação nativa terá um rendimento lenhoso total de **386,37 m³** (parte aérea + destoca).

O cronograma de execução das operações se encontra na página 35 do PUP.

Realizadas todas as considerações acerca do projeto, aprova-se o PUP.

4.2 Espécies ameaçadas ou imunes de corte:

Em visita técnica não foram observadas espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte.

4.3 Taxas:

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente (26508452) referente ao tipo de intervenção requerida no processo, que totaliza 9,5000 ha, foi quitada no dia 08/02/2021, no valor de **R\$ 528,50** (quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

Taxa florestal:

A Taxa Florestal (26508452) referente ao rendimento lenhoso de 386,37 m³, foi quitada no dia 08/02/2021, no valor de **R\$ 2.133,38** (dois mil cento e trinta e três reais e trinta e oito centavos).

Taxa de Reposição Florestal:

Considerando opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor UFEMG para o ano de 2021 de R\$ 3,9440, assim o valor de reposição florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao corte raso de 386,37 m³ é de **R\$ 9.143,06** (nove mil cento e quarenta e três reais e seis centavos).

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23111060.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: muito alta;
- Prioridade para conservação da flora: muito alta;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial;
- Unidade de conservação: não;
- Áreas indígenas ou quilombolas: não;
- Outras restrições: não.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- -Atividades desenvolvidas: Não se aplica;
- Atividades licenciadas: Não se aplica;
- Classe do empreendimento: Dispensado de licenciamento;
- Critério locacional: 2;
- Modalidade de licenciamento: Não passível;
- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: C4-3F-FC-62 (26508504).

5.2 Vistoria realizada (29469933):

No dia 02 de dezembro de 2020 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Paulista, localizado no município de Gouveia/MG, cuja proprietária é a Sr.(a) Ercília Pereira. O imóvel está inserido nas abrangências do Bioma Cerrado e possui sua vegetação com fitofisionomias de Cerrado típico e Floresta Estacional Semidecidual - FESD.

A proprietária solicita Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 9,5 hectares (ha) com o objetivo de concessão de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental — DAIA para implantação de atividades de agricultura e pecuária. Segundo a DN-217 DE 2017, as atividades estão inseridas nos códigos G-01-03-1, G-02-07-0, G-01-01-5 e G-02-08-9. As atividades são dispensadas de Licenciamento Ambiental, para o caso citado.

A perícia foi acompanhada pelo Consultor Ambiental Neymar de Lima que auxiliou no caminhamento pela propriedade e forneceu informações necessárias para sanar algumas dúvidas referentes à solicitação.

Em análises preliminares às imagens de satélite foi possível notar que no imóvel haviam Áreas de Preservação Permanente – APP não declaradas no Cadastro Ambiental Rural - CAR, nas coordenadas UTM X: 632853 / Y: 7946110. Além disso, observou-se APP onde provavelmente haveria uso alternativo do solo, nas coordenadas UTM 1 – X: 633612 / Y: 7946038 e 2 – X: 632911 / Y:7946468.

In loco, foi possível observar que haviam duas APP não declaradas no CAR. Nas coordenadas UTM X: 633703 / Y: 7945992, tratava-se de um brejo com bastante água. Já nas coordenadas UTM X: 632826 / Y: 7946209, foi notado curso d'agua aparentemente perene, no local foi encontrada a espécie *Aechimea bromelifolia* (bromélia) cujo hábito na ocasião foi avaliado como terrícola.

Foi notado uso alternativo do solo inserido na APP, nas coordenadas UTM X: 633617 / Y: 7946013, em que havia o plantio de culturas anuais, milho. Neste mesmo local havia um curso d'água, vindo do brejo, que não foi declarado como APP. Em outro local, coordenadas UTM X: 632896 / Y: 7946472, havia uso alternativo do solo em APP com presença de capim nativo do gênero *Axonopos* sp. O foi confirmado graças à presença de animais de grande porte caminhando livremente por toda área.

As áreas de Reserva Legal — RL tiveram suas imagens de satélite analisadas e ficou constatado que possivelmente haveria uso alternativo do solo na área de uso restrito, coordenadas 1 — UTM X: 632748 / Y: 7946531 e 2 — UTM X: 632978 / Y: 7946587.

Em campo foi possível confirmar o fato supracitado, nas coordenadas UTM X: 632736 / Y: 7946564, se tratando de um campo limpo com presença do capim nativo do gênero *Axonopus* sp. em que o gado pastoreia livremente. Nos locais onde há vegetação arbórea a fitofisionomia é de FESD com características de estágio inicial de regeneração.

Como já foi citado, os animais de grande porte têm acesso à todas as áreas de uso restrito da propriedade visto que não existem cercas de limite nesses locais, havendo apenas a cerca de divisa de terrenos.

Em visita a Área de Intervenção Ambiental - AIA foi possível notar que se trata de Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Típico. As árvores são tortuosas, tem média de altura de aproximadamente 4 metros (m) e ocorrem de maneira bem espaçadas. A vegetação rasteira é composta em grande parte por capim nativo do gênero *Axonopus* sp. em meio a serrapilheira rala. Em alguns locais havia grama exótica. Há presença de cipós apenas nas áreas mais antropizadas, como é o caso das ruínas de uma casa encontrada nas coordenadas UTM X: 633372 / Y: 7946015.

Em uma linha de drenagem próximo à sede do terreno observou-se fitofisionomia de FESD com características iniciais de regeneração, onde apresenta árvores mais retilíneas com média de altura de 5 m e ocorrendo de forma adensada. Porém o fragmento é muito pequeno, sendo evidente a predominância de Cerrado típico na AIA.

Nas coordenadas UTM X: 633565 / Y: 7945937 e em vários outros locais foi observado presença de afloramento rochoso. Porém não havia presença de espécies de campo rupestre e nem cavernas. O solo no local é típico do bioma, possuindo grande quantidade de cascalho e tem característica arenosa.

Em toda área requerida para intervenção foram observadas várias espécies de ecótono entre os biomas como: Machaerium villosum (jacarandá-bico-de-pato), Astronium urundeuva (aroeira), Zanthoxylum rhoifolium (mamica-de-porca), Machaerium opacum (jacarandá), Pterodon emarginatus (sucupira-branca), Schinus terebinthifolius (aroeira-vermelha), Erythroxylum deciduum (cocão), Eugenia desynterica (cagaiteira), Miconia albicans (canela-de-velho), Stryphnodendron adstringens (barbatimão), Qualea grandiflora (pau-terrão), Solanum lycocarpum (lobeira), Kielmeyera coriácea (pau-santo), Eremanthus incanus (candeião), Hymenaea stigonocarpa (jatobá-do-cerrado), Byrsonima crassiflora (murici), Myrsine sp., Copaífera langsdorffii (copaíba), Vernonia discolor (assapeixe), Eucaliptus sp. (espécie exótica), Psidium guajava (goiaba), Mangifera indica (mangueira), Myrciaria sp. (jaboticaba), Pseudobombax grandiflorum (embiruçu) e Casearia sp. (chá-de-bugre).

Apesar da variedade de espécies que foram observadas na AIA, não houve presença de espécies ameaçadas ou imunes de corte. Não foram notados vestígios da fauna silvestre.

OBS: Este relatório foi baseado no Relatório Técnico 26 (22742899) do processo de intervenção ambiental nº 1403000292/20 (2100.01.0055090/2020-80), redigido em processo de intervenção ambiental similar e idêntico ao atual.

Não foi realizada nova vistoria técnica no imóvel, pois o mesmo já havia sido visitado outrora. Como não foram alteradas as solicitações realizadas neste presente processo, optou-se por considerar o Relatório Técnico 26.

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: ondulada;
- Solo: Latossolos Vermelho-Amarelos distróficos (LVAd);
- <u>Hidrografia:</u> o imóvel possui 04 (quatro) cursos d'água perenes e intermitentes, cujos nomes são desconhecidos, totalizando 10,2839 ha de APP inseridas na bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A cobertura vegetal da área prevista para desmate insere a formação florestal em estágio secundário de cerrado. De um modo geral, tanto as composições de vegetação do Bioma Cerrado, onde predominam as árvores (estrato arbóreo ou lenhoso) quanto às composições de vegetação onde predominam as ervas (estrato herbáceo), são heliófilos, ou seja, se desenvolvem plenamente em condições de intensa luminosidade solar.

Ao contrário do caso de uma floresta tropical úmida, o estrato herbáceo no Cerrado não é formado por espécies de sombra (ombrófilas), que são dependentes do estrato lenhoso. O sombreamento lhe faz mal, prejudica seu crescimento e desenvolvimento. O adensamento da vegetação lenhosa acaba por eliminar em grande parte o estrato herbáceo. A área diretamente afetada na referida propriedade apresenta a fisionomia vegetal de Cerrado típico.

Embora os percentuais de frequência das espécies variem dentro do gradiente de fitomassa, a flora dessa formação é muito similar. São frequentes as espécies arbóreas com altura superior a 2 metros como a *Qualea parviflora* (pau- terra-de-folhamiúda), *Qualea grandiflora* (pau-terra-de-folhalarga), *Qualea dichotoma* (pau-terra-da-areia), *Annona crassiflora* (araticum), *Caryocar brasiliense* (pequizeiro), *Eugenia dysenterica* (cagaiteira), *Magonia pubescens* e *Magonia glabrata* (tingui), *Vanillosmopsis* sp. (paucandeira), *Stryphnodentron adstringens* (barbatimão), *Dimorphandra mollis* (barbatimão-de-folha-miúda ou angiquinho), *Pouteria torta* (figueira- do- campo, bacupari), *Didymopanax morototonii* (apu- mandioca), *Bombax pubescens* (embiriçu-peludo ou colherdevaqueiro), *Vochysia elliptica* (pau doce), *Tabebuia caraiba* (Ipê-amarelo), *Lafoensia pacari* (mangababrava, dedaleira ou pacari), dentre outras.

- Fauna:

A falta de estudos sistemáticos sobre a fauna não possibilita assegurarmos descrever as relações entre ambiente x fauna. Assim também, não é possível apresentar uma lista de animais que dependam exclusivamente de um determinado ambiente ou que nele tenham seu habitat preferencial. No entanto, a maioria dos autores concorda sobre o baixo grau de endemismo da fauna que enfrenta o domínio do cerrado (Vanzolini, 1963), aqui entendido como domínio amplo, que inclua as formações existentes neste ambiente, como é o caso de cerrado em regeneração e outros. É importante salientar que tais inclusões desempenham papel fundamental para a fauna, sobretudo a fauna migratória.

No ambiente do Cerrado são conhecidas até o momento mais de 1.500 espécies animais, formando o segundo maior conjunto animal do planeta. Cerca de 50 das 100 espécies de mamíferos (pertencentes a 67 gêneros) estão no Cerrado. Apresenta mais de 830 espécies de aves, 150 de anfíbios (das quais 45 são endêmicas), 120 espécies de répteis (das quais 45 são endêmicas). Apenas no Distrito Federal há 90 espécies de cupins, 1.000 espécies de borboletas e 500 de abelhas e vespas.

Devido à ação do homem, o Cerrado passou por grandes modificações, alterando os diversos habitats e, conscientemente, apresentando espécies ameaçadas de extinção. Dentre as que correm risco de desaparecer estão o tamanduábandeira, a anta, o lobo-guará, o pato-mergulhão, o falcão-de-peito-vermelho, o tatu-bola, o tatu-canastra, o cervo, o cachorro-vinagre, a onça-pintada, a ariranha e a lontra.

5.3 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com o Anexo I (lista de documentos) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013 e artigo 3° do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3° do Decreto n° 47.577, de 28 de dezembro de 2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9° do Decreto nº 47.580 de 28 de dezembro de 2018).

Considerando que o empreendimento é dispensado de licenciamento ambiental segundo a Deliberação Normativa Copam nº 217 de 06 de dezembro de 2017.

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013.

Considerando que as APP não estão totalmente recobertas por vegetação nativa, porém foi proposto PTRF para reconstituir a vegetação. O estudo foi aprovado, de acordo com análises técnicas de legislação vigente.

Considerando que o Plano de Utilização Pretendida - PUP Simplificado está de acordo com o termo de referência (Anexo III) da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Considerando que não foram observadas em vistoria técnica espécies ameaçadas de extinção na ADA, segundo Portaria № 443, de 17 de dezembro de 2014.

Considerando que na ADA não houve presença de espécies imunes de corte segundo a Lei n° 20.308 de 27 de julho de 2012.

Considerando todas as observações realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados; conclui-se que não há impedimentos legais para a concessão do DAIA para implantação de atividades agropastoris. De forma, que a solicitação está em conformidade com a legislação vigente, já citada, e a Resolução Conjunta IEF/SEMAD nº 1914 de 05 de setembro de 2013 e Lei nº 13.047 de 17 de dezembro de 1998.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos ambientais:

1. Durante a instalação, com a retirada da cobertura vegetal e consequente exposição do solo aos fatores da intempérie, criara condições a desagregação deste e o consequente carreamento pelas águas pluviais, assoreando talvegues e cursos d água a jusante;

- 2. Alteração da temperatura e umidade do solo, a luminosidade, o teor de matéria orgânica e as condições físicas do solo, expondo-o à ação da chuva na fase de implantação;
- 3. Derramamento de graxas de máquinas no solo podendo contaminar o lençol freático;
- 4. Geração de ruídos que poderão acuar a fauna;
- 5. Emissão de gases poluentes e levantamento de partículas sólidas;
- 6. Diminuição do hábitat para fauna;
- 7. Diminuição da diversidade da flora.

Medidas mitigadoras:

- 1. Os trabalhos serão realizados em obediência a todas as normas técnicas;
- 2. Evitar do uso do fogo sem necessidade, e se preciso for, tomar todas as medidas preventivas como; uso de aceiro, licença do órgão ambiental e demais exigências;
- 3. Preservar a área de reserva legal e as APP (áreas de preservação permanente);
- 4. Embaciamento das águas de estradas vicinais;
- 5. Distribuição de cochos, bebedouros, com isso evitando que o gado busque os mananciais naturais de água, contaminando com as suas fezes e urinas;
- 6. Abertura de sulcos em nível, para que melhore a infiltração de água no solo;
- 7. Cercamento das áreas de uso restrito (APP e Reserva Legal);
- 8. Os proprietários também deverão contatar com os vizinhos para informar sobre o projeto e solicitar colaboração no sentido de evitar assim a ocorrência de incêndios intencionais e a fuga de gado para as áreas em questão;
- 9. Manter o solo protegido das intempéries, se possível utilizando o método de plantio direto nas áreas a serem cultivadas;
- 10. Construção de uma plataforma de alvenaria ou de forma similar para evitar qualquer contato do óleo sobre o solo;
- 11. Proceder nas áreas onde se cultiva por um longo período, uma mesma cultura, a rotação de cultura evitando assim a incidência de pragas e doenças, com também a compactação do solo;
- 12. Implantar cerca viva nas áreas onde incide uma maior canalização dos ventos;
- 13. Adotar a prática de integração Agrossilvipastoril;
- 14. Reflorestar terras mais pobres, com espécies nativas;
- 15. Implantar sistemas de controle biológico e/ou integrado para o combate de pragas e doenças, visando à diminuição do uso dos agrotóxicos, e consequente evitando a contaminação dos cursos d águas, do solo, do ar, e protegendo a fauna, a flora o homem, e o meio ambiente;
- 16. Manutenção das áreas de matas ciliares e de vegetação nativa remanescente, ao menos dentro dos limites legais, conservando a biodiversidade local.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados a luz dos dispositivos: Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014.

Trata se o presente de análise de requerimento de intervenção ambiental, a intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 9,5000 há. O imóvel denominado Fazenda Paulista, localizado no Município de Gouveia/MG, possui área total de 70,0360 ha que correspondente a 1,7509 módulos fiscais, e está inserido no Bioma Cerrado, possuindo fitofisionomias de Cerrado Típico e Floresta Estacional Semidecidual - DESD Submontana Secundária. A intervenção requerida tem como objetivo a Implantação de Pecuária e Agricultura.

Nota-se que o empreendedor apresentou no item 5 (26508429) do requerimento de intervenção ambiental informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento, bem como apresentou a certidão de dispensa de Licenciamento ID (26508504) conforme prevê Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017. Tal fato fora confirmado pela análise técnica, e por este controle processual.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente processo, compete à Unidade Regional de Florestas e Biodversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas- IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46 I, do decreto nº 47.892, de 2020.

O empreendimento esta cadastrado no Sinaflor, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651/12 e Instruções Normativas IBAMA nº s 21/2014, 13/2017 e 14/2018.

Em 23/03/2021 foi aceito o requerimento de Intervenção Ambiental conforme o despacho ID (27127778) e em 24/03/2021 foi publicado o requerimento no Diário Oficial conforme ID (27231420).

No dia 14/05/2021 foi solicitado IC pelo Oficio 124 (29472539). O requerente respondeu no dia 25/05/2021 conforme ID (29943749).

Ademais, nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sitio eletrônico do IEF. Ao que passo a análise.

O requerimento ID (26508429) esta apto a análise do processo pois está devidamente preenchido e assinado bem como as informações condizem com todos os documentos apresentados .

Quanto a comprovação da Propriedade ou Posse, consta no presente processo a Declaração de Posse ID (27290481) que comprova a posse mansa e pacifica da requerente Ercilia Pereira, posse essa expedida no prazo máximo de 01 ano da data de protocolo do requerimento, atendendo a determinação da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

Quanto a representação, consta nos autos do processo os documentos pessoais da Requerente ID (26508430), comprovante de residência (26508431), bem como os documentos pessoais (26508433), comprovante de residência (26508434) e a procuração (26508432) do procurador, nos termos em que dispõe a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.

Tendo em vista se tratar de área menor do que 10 há, e não ser a intervenção em Bioma especialmente protegido não se fez necessário a apresentação do Inventário Florestal, tendo sido apresentado conforme dispõe a legislação o PUP (26508441) que foi aprovado no tópico 4.1 deste parecer.

Prevê a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013 que deverão constar como documentos para subsidiar a análise do requerimento a Planta topográfica da propriedade objeto da intervenção com área total do imóvel, uso e ocupação do solo, área objeto do requerimento, convenções cartográficas, bem como os arquivos digitais no formato SHP e, essas foram devidamente anexadas ao processo conforme ID (26508449).

Quanto a Inscrição do imóvel rural no CAR, constata-se nos documentos, a incidência do Recibo do Cadastro Ambiental Rural ID (27103337) o que comprova que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR.Nos termos do art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019, a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR.

Quanto a Reserva Legal, por força do disposto no art. 30 da Lei Estadual nº. 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural. No mesmo sentido, é o que determina o Art . 87, do Decreto nº 47.749, de 2019, senão vejamos: Art. 87: A área de reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR, sendo vedada a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão, a qualquer título, ou de desmembramento, observadas as exceções previstas na Lei nº 20 .922, de 2013.

Ressalta-se que consoante o tópico 3.2 deste parecer, em razão de estar de acordo com a legislação vigente, bem como as informações declaradas no requerimento e documentos da propriedade, a Reserva Legal fora aprovada.

O art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão conforme vistoria técnica.

Quanto ao Roteiro de Acesso ao Imóvel, constata-se nos documentos que foi apresentado o roteiro de acesso conforme documento ID (26508439).

Quanto a Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do processo comprovante de pagamento da Taxa de Expediente pela Supressão com destoca, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto a Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Desse modo, tem-se que, por haver supressão, produção, extração e consumo de produto e/ou subproduto florestal .Consta nos autos, do presente processo administrativo, os comprovantes de pagamento da Taxa Florestal .

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta Semad/IEF nº 1.914/2013, o requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019.Com efeito, o requerente indica a opção do requerente pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida. Por sua vez, o art. 119, do Decreto nº 47.479, de 2019, prevê o valor de 1 (uma) Ufemg por árvore.

Dessa forma, consoante a analise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este controle processual, deverá o requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal que deverá ser quitado antes da emissão do DAIA.

Nota-se pelo tópico 4.2 deste parecer que na área requerida, não foi identificado na vistoria técnica a presença das espécies imunes de corte ou ameaçadas de extinção.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – "Minas Gerais", o requerimento de intervenção ambiental ID (27231420) ora em análise.

Por último, cumpre destacar que o presente controle processual se resume tão somente aos aspectos jurídico-legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugerimos o **DEFERIMENTO (INTEGRAL)**, do processo de DAIA convencional, requerido por **Ercilia Pereira**, sob CNPJ/CPF **576.209.896-68**, que solicita "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo" em **9,5000 ha**, cujo empreendimento se localiza no imóvel denominado **Fazenda Paulista**, município de Gouveia/MG, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção de **386,37 m³** de **lenha de floresta nativa**, que será comercializado *"in natura"*.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

PTRF:

Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF (26508443), na modalidade recuperação, em Áreas de Preservação Permanentes - APP que possuem uso alternativo do solo, na Fazenda Paulista, em 5,9658 ha, no espaçamento 3x2 m, plantando 9.750 mudas, entre as coordenadas UTM|SIRGAS2000|23K 1 - X: 632924 / Y: 7945923 e 2 - X: 633547 / Y: 7946118, 3 - X: 632875 / Y: 7946066 e 4 - X: 632761 / Y: 7946386, de acordo com o cronograma de execução das atividades.

Antes da execução do projeto, serão realizadas algumas análises físicas e químicas do solo no intuito de corrigir o solo para dar condições para o desenvolvimento das mudas. Com os resultados, serão realizados outros procedimentos como: Calagem (calcário dolomítico ou gesso agrícola), reflorestamento de alta diversidade (recuperação da estrutura e função do ecossistema), plantio de espécies de preenchimento e diversidade (espécies de crescimento rápido - pioneiras), preparo do solo (abertura de covas), espaçamento (3x2 m), plantio propriamente dito (retirada da muda do saquinho), recomendações de calagem (elevar os níveis de PH do solo) etc.

As seguintes medidas devem ser implantadas para assegurar a sobrevivência e o crescimento da vegetação e melhorar a estética do local recuperado:

- Plantar para enriquecer a diversidade de espécies;
- Desbaste;
- Controlar a invasão de ervas daninhas;
- Controle da erosão;
- Repelir roedores ou outros consumidores de sementes e plantas na fase de implantação das áreas de recuperação;
- Irrigar o local quando necessário;
- Corrigir a acidez do local e suplementar suas necessidades com fertilizantes (NPK);
- Inspecionar as plantações para evitar o ataque de pragas e tomar as medidas necessárias a cada caso;
- Proteger a área contra o fogo descontrolado;
- Fazer o replantio das mudas que não "vingarem";
- Instalar placas indicativas com os dizeres: Área de Recuperação Ambiental, nos locais onde forem realizados os plantios.

As técnicas de controle e de incêndios incluem aceiros, remoção de vegetação de alto risco (particularmente o capimgordura) e educação ambiental para os efeitos danosos do fogo. A erosão pode ser controlada fazendo-se uma escavação manual para restabelecer drenagem adequada, seguida pelo enchimento do sulco da erosão e seu plantio.

O controle de ervas daninhas deve ser feito enquanto as mudas das árvores são muito pequenas, não necessitando mais fazê-lo após o crescimento. Adubação para Reflorestamento com espécies nativas.

A manutenção das áreas de reflorestamento deve ser realizada até o total recobrimento do solo pela copa das árvores. Vale destacar que a falta de manutenção adequada das áreas em processo de restauração, com destaque para o controle de competidores, tem sido a principal causa de insucesso da restauração de áreas. Serão necessárias de 8 a 10 ações de manutenção, geralmente concentradas no período chuvoso. A manutenção consiste, basicamente, na limpeza das coroas, no replantio, na adubação de cobertura e no controle periódico de formigas cortadeiras.

O número de adubações será definido conforme a necessidade de cada projeto, de acordo com as necessidades do solo do local, devendo a primeira adubação de cobertura ser realizada aos 30 dias após o plantio. As próximas adubações devem ser realizadas com intervalo de um a dois meses. Para que a adubação não favoreça o crescimento de plantas invasoras, a aplicação do adubo deve ser realizada após a capina ou sob condições de baixa infestação de mato. A adubação de cobertura pode ser orgânica ou química.

Até o terceiro ano após o plantio, deve-se estar atento às formigas para evitar a reinfestação. A cada 2 meses, é recomendado ser feito o controle da formiga com isca granulada à base de Fipronil, de forma sistemática (10 gramas / 10 m²) nas vizinhanças das mudas cortadas e próximas aos olheiros (10 gramas/olheiro).

Para permitir que as mudas plantadas cresçam livres da competição com outras espécies invasoras, indesejadas no momento, devem ser realizadas roçadas (manuais ou mecânicas) na área de implantação do PTRF. Essa prática deverá ser realizada uma vez ao ano até quando necessário.

Eventualmente, uma ou outra espécie plantada pode ser atacada por pragas ou doenças. Será necessário realizar vistoria técnica para fazer esse tipo de diagnóstico. Dependendo do nível de infestação, será preciso intervir de forma a controlar o ataque. Nesses casos, normalmente o controle será químico, e o responsável técnico deverá seguir todas as especificações de segurança estabelecidas pelo fabricante do produto que será utilizado.

Deverão ser empregadas ainda algumas técnicas para um melhor resultado e rapidez da regeneração da vegetação e do habitat, como: Controle de Fogo e Prevenção e Combate a Incêndio, Proteção Ecossistêmica ou Isolamento da Área, Técnicas de Baixo Impacto para Erradicação das Exóticas dentro das APP's, Controle das Espécies Invasoras e Controle da Equitabilidade etc.

A colocação de poleiros artificiais (varas secas de bambu, por exemplo) na área a ser recuperada também dará importante contribuição para a chegada de aves, e assim, de propágulos para a região. Serão implantados poleiros constituídos por varas de bambu secas dispersas no interior da área em pontos estratégicos distanciando de 50 a 50 metros de acordo com a demanda.

O plantio de enriquecimento possui como vantagem o aproveitamento da regeneração natural local tal qual descrito nos tópicos anteriores. Em decorrência de já haver a presença de vegetação, o espaçamento de plantio tende a ser mais amplo (e.g. 6 m x 6 m). No entanto, características locais devem ser observadas e avaliadas antes da tomada de decisão.

Assim, neste trabalho, as essências florestais em regeneração natural, presentes na área trabalhada, deverão ser identificadas e manejadas de forma a viabilizar um crescimento mais rápido. Deverão ser executados coroamentos com raio de 0,5 m em torno dos indivíduos para a eliminação de plantas competidoras, e a fertilização com superfosfato simples e NPK 20-5-20, em aplicações espaçadas em 30 dias entre si no período chuvoso, na dosagem recomendada pela análise do solo, em adubação de cobertura.

O cronograma de execução das atividades se encontra na página 39 do PTRF.

Portando tendo em pauta todos os dados apresentados supra, aprova-se o PTRF.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
- () Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*						
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PUP e efetuar o afugentamento da fauna por equipe especializada;	36 meses						
2	Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, na modalidade recuperação, em Áreas de Preservação Permanentes - APP que possuem uso alternativo do solo, na Fazenda Paulista, em 5,9658 ha, no espaçamento 3x2 m, plantando 9.750 mudas, entre as coordenadas UTM SIRGAS2000 23K 1 - X: 632924 / Y: 7945923 e 2 - X: 633547 / Y: 7946118, 3 - X: 632875 / Y: 7946066 e 4 - X: 632761 / Y: 7946386, de acordo com o cronograma de execução das atividades;	36 meses						
3	Apresentar relatórios anuais da condicionante 2, após a implantação do projeto, indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico e caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;	36 meses						
4	Cercamento de todas as áreas de Reserva Legal e APP da propriedade como forma de se evitar o pisoteamento por animais de grande porte.	36 meses						

^{*} Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de **36 meses**, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luiz Gustavo Catizani Carvalho

MASP: 1489604-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Carliszandra Viana MASP: 1460792-3



Documento assinado eletronicamente por Carliszandra Viana, Chefe da Unidade, em 28/05/2021, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Luiz Gustavo Catizani Carvalho, Servidor, em 31/05/2021, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 29474675 e o código CRC A4A8F6FE.

Referência: Processo nº 2100.01.0014304/2021-58

SEI nº 29474675